



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI

Altera o Art. 1º da Lei 16.736, de 1º de novembro de 2.017, incluindo a obrigatoriedade da construção ou adaptação de **FRALDÁRIOS ACESSÍVEIS**, que possam ser utilizados **por idoso, pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida**, aos frequentadores de shopping centers e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

Art.1º O Art. 1º da Lei da Lei 16.736, de 1º de novembro de 2.017 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º ...

§ 3º Entenda-se por **FRALDÁRIO ACESSÍVEL** a ambos os sexos, o ambiente reservado devendo conter equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados **por idoso, pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida**, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2023

PAULO FRANGE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar os estabelecimentos comerciais a adequarem os seus fraldários para ambos os sexos e para serem utilizados por idosos, pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Levando em consideração a Lei da Acessibilidade (10.098/00), que já prevê a existência de vagas de garagem específica para pessoas com deficiência, acesso com rampa e banheiro acessível.

Sabedores que a construção de banheiros acessíveis não foi acompanhada de espaços para troca de fraldas de pessoas com deficiência e idosos. E a utilização de fraldas demanda cuidados constantes e a observação de procedimentos que não só visam à manutenção da higiene do usuário, mas principalmente sua saúde.

Torna-se necessário oferecer condições a essas pessoas, com determinadas limitações, que frequentem esses locais, sem passarem por dificuldades ou constrangimentos.

São Paulo está entre os Estados com maior proporção de idosos na população: 11,6% de seus habitantes têm mais de 60 anos. No total do país, esta participação é de 10,8% e nos demais Estados é de 10,6%. (Fonte: IBGE. Censo Demográfico 2010).

Esse tema é de relevante importância para os munícipes de São Paulo, para isso conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto.